Parlamento Europeu
2019-2024

Comissão dos Assuntos Jurídicos

2023/0027(CNS)

10.7.2023

*

PROJETO DE RELATÓRIO

sobre a proposta de decisão do Conselho relativa a uma autorização dirigida a França para a negociação de um acordo bilateral com a Argélia sobre questões relacionadas com a cooperação judiciária em matéria de direito da família (COM(2023)0064 – C9-0026/2023 – 2023/0027(CNS))

Comissão dos Assuntos Jurídicos

Relatora: Ilana Cicurel

Legenda dos símbolos utilizados

*	Processo de consulta
***	Processo de aprovação
***I	Processo legislativo ordinário (primeira leitura)
***II	Processo legislativo ordinário (segunda leitura)
***III	Processo legislativo ordinário (terceira leitura)

(O processo indicado tem por fundamento a base jurídica proposta no projeto de ato,)

Alterações a um projeto de ato

Alterações do Parlamento apresentadas em duas colunas

As supressões são assinaladas em itálico e a negrito na coluna da esquerda. As substituições são assinaladas em itálico e a negrito na coluna da esquerda e na coluna da direita. O texto novo é assinalado em itálico e a negrito na coluna da direita.

A primeira e a segunda linhas do cabeçalho de cada alteração identificam o passo relevante do projeto de ato em apreço. Se uma alteração disser respeito a um ato já existente, que o projeto de ato pretenda modificar, o cabeçalho comporta ainda uma terceira e uma quarta linhas, que identificam, respetivamente, o ato existente e a disposição visada do ato em causa.

Alterações do Parlamento apresentadas sob a forma de texto consolidado

Os trechos novos são assinalados em itálico e a negrito. Os trechos suprimidos são assinalados pelo símbolo ▌ ou rasurados. As substituições são assinaladas formatando o texto novo em itálico e a negrito e suprimindo, ou rasurando, o texto substituído.
Exceção: as modificações de natureza estritamente técnica introduzidas pelos serviços com vista à elaboração do texto final não são assinaladas.

ÍNDICE

Página

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU 5

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre a proposta de decisão do Conselho relativa a uma autorização dirigida a França para a negociação de um acordo bilateral com a Argélia sobre questões relacionadas com a cooperação judiciária em matéria de direito da família
(COM(2023)0064 – C9-0026/2023 – 2023/0027(CNS))

(Processo legislativo especial – consulta)

O Parlamento Europeu,

– Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(2023)0064),

– Tendo em conta o artigo 2.º, n.º 1, e o artigo 81.º, n.º 3, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nos termos dos quais foi consultado pelo Conselho (C9-0026/2023),

– Tendo em conta o artigo 82.º do seu Regimento,

– Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Jurídicos (A9-0000/2023),

1. Aprova a proposta da Comissão com as alterações nela introduzidas;

2. Convida a Comissão a alterar a sua proposta no mesmo sentido, nos termos do artigo 293.º, n.º 2, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;

3. Solicita ao Conselho que o informe, se entender afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;

4. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;

5. Encarrega a sua Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão, bem como aos parlamentos nacionais.

Alteração 1

Proposta de decisão
Considerando 2

Texto da Comissão	*Alteração*
(2) A França forneceu informações que demonstram que ***tem um interesse específico em negociar um acordo bilateral com a Argélia***, devido aos laços económicos, culturais, históricos, sociais e	(2) A França forneceu informações que demonstram que, devido aos laços económicos, culturais, históricos, sociais e políticos excecionais entre ***a França e a Argélia, a França tem um interesse***

políticos excecionais entre ambos os países.	***específico em negociar um acordo bilateral com a Argélia, cujo projeto foi transmitido à Comissão***.

Or. en

Alteração 2

Proposta de decisão
Considerando 8

Texto da Comissão	*Alteração*
(8) ***A maior parte das*** questões a incluir no projeto de acordo entre França e a Argélia afetam o acervo da UE***, em especial a legislação da UE*** em matéria de direito da família. Por conseguinte, as matérias abrangidas por esses compromissos internacionais são da competência externa exclusiva da União. Os Estados-Membros só podem negociar ou assumir esses compromissos ***mediante a habilitação conferida pela União*** nos termos do artigo 2.º, n.º 1, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), ***em conjugação com a base jurídica material do*** artigo 81.º, n.º 3, do TFUE.	(8) ***Certas*** questões a incluir no projeto de acordo entre França e a Argélia afetam o acervo da UE ***pertinente*** em matéria de direito da família. Por conseguinte, as matérias abrangidas por esses compromissos internacionais são da competência externa exclusiva da União. Os Estados-Membros só podem negociar ou assumir esses compromissos ***caso lhes seja*** conferida***,*** nos termos do artigo 2.º, n.º 1, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), ***uma habilitação para esse efeito pelo legislador da União, em conformidade com o processo legislativo a que se refere o*** artigo 81.º, n.º 3, do TFUE.

Or. en

Alteração 3

Proposta de decisão
Artigo 1 – parágrafo 1 – travessão 1

Texto da Comissão	*Alteração*
– Informar a Argélia de que a Comissão Europeia ***participa*** nas negociações na qualidade de observador e é informada dos progressos e resultados obtidos durante as várias fases das negociações;	– Informar a Argélia de que a Comissão Europeia ***pode participar*** nas negociações na qualidade de observador e é informada dos progressos e resultados obtidos durante as várias fases das negociações;

Or. en

Alteração 4

Proposta de decisão
Artigo 1 – parágrafo 1 – travessão 2

Texto da Comissão	*Alteração*
– Incentivar a Argélia a ponderar a adesão às principais convenções em matéria de direito da família elaboradas pela Conferência da Haia de Direito Internacional Privado e a iniciar uma análise ***séria*** sobre as ***razões*** que até à data ***imperam*** a Argélia de o fazer;	– Incentivar a Argélia a ponderar a adesão às principais convenções em matéria de direito da família elaboradas pela Conferência da Haia de Direito Internacional Privado e a iniciar uma análise sobre as ***formas mais adequadas de eliminar os obstáculos*** que até à data ***impediram*** a Argélia de o fazer;

Or. en

Alteração 5

Proposta de decisão
Artigo 1 – parágrafo 1 – travessão 3

Texto da Comissão	*Alteração*
– Informar a Argélia de que, após a conclusão das negociações, é necessária a autorização do Conselho da União Europeia antes de ***as Partes poderem*** celebrar o acordo;	– Informar a Argélia de que, após a conclusão das negociações, é necessária a autorização do Conselho da União Europeia antes de ***a França poder*** celebrar o acordo;

Or. en

Alteração 6

Proposta de decisão
Artigo 1 – parágrafo 1 – travessão 4

Texto da Comissão	*Alteração*
– Informar a Argélia de que a autorização do Conselho da União Europeia para a celebração do acordo, na sequência de uma proposta da Comissão, pode ter uma validade limitada no tempo ***(por exemplo, cinco anos) e ter de ser reexaminado posteriormente***;	– Informar a Argélia de que a autorização do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia para a celebração do acordo, na sequência de uma proposta da Comissão, pode ter uma validade limitada no tempo***, eventualmente com um sistema de renovação tácita a***

	indicar na decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à celebração do acordo;

Or. en

Alteração 7

Proposta de decisão
Artigo 1 – parágrafo 1 – travessão 4-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	– Inserir uma disposição que preveja a denúncia total ou parcial do acordo ou a substituição direta das disposições pertinentes do acordo em caso de celebração de um acordo subsequente entre a União ou a União e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Argélia, por outro, ou em caso de adesão da Argélia às convenções da Haia pertinentes;

Or. en

Alteração 8

Proposta de decisão
Artigo 1 – parágrafo 1 – travessão 5

Texto da Comissão	*Alteração*
– Inserir uma disposição no sentido de as decisões reconhecidas em França por força do presente acordo não poderem posteriormente circular noutros Estados-Membros da UE;	– Inserir uma disposição no sentido de as decisões reconhecidas em França por força do presente acordo não poderem posteriormente circular noutros Estados-Membros da UE ***ao abrigo do direito da UE***;

Or. en

Alteração 9

Proposta de decisão
Artigo 1 – parágrafo 1 – travessão 6

Texto da Comissão	*Alteração*
– Assegurar que as disposições ***relativas ao direito de recusar a citação ou notificação de atos sejam consentâneas com as disposições do artigo 12.º, n.º 3, do Regulamento relativo à citação ou notificação de atos reformulado, o que significa que o destinatário pode recusar a citação ou notificação de atos no momento da citação ou notificação ou no prazo de duas semanas a contar da data da citação ou notificação***;	– Assegurar que as disposições ***do acordo negociado com a Argélia estão em conformidade com o acervo da UE e as Convenções da Haia pertinentes***;

Or. en